



Processo n. 115.309/11

ACORDO N. 2011/086.1

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TEMAS DE INTERESSE MÚTUO.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, doravante denominada **FUNAG**, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Anexo II, Térreo, Sala 01, na Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.662.197/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor JOSÉ VICENTE DE SÁ PIMENTEL, residente em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente aditivo ao acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes.

O presente aditivo decorre da prorrogação da sua vigência por prazo indeterminado, a partir de 27/6/12, com amparo no inciso II do artigo 57, c/c o artigo 116, ambos da LEI, e seus correspondentes no inciso II do artigo 105, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.



O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/086.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....”

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela FUNAG:

José Vicente de Sá Pimentel
Presidente
CPF n. 042.148.201-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS